



São Paulo, 15 de agosto de 2023.

Of. n° 17/2023 (SAPL)

**Ofício C.CCM nº 1633/2023**  
**TC-9904.989.20-9**

Senhor Presidente,

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo TC-9904.989.20-9 versa sobre o Contrato n. 23/2016 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA e a empresa MENDES E FREITAS LOGÍSTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE LTDA., decorrente do Pregão Presencial nº 01/2016, que visou ao fornecimento parcelado de combustível para os veículos e maquinários da frota daquela Prefeitura; bem como a respectiva execução contratual.

Pelo presente, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, encaminho cópia do inteiro teor da Sentença publicada do DOE-TCESP de 22/05/2023, para conhecimento.

Por oportuno, ressalto que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme r. Deliberação exarada no TCA-10535/026/94 (DOE de 10/11/94).

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
Conselheira

A Sua Excelência, o Senhor  
**RONALDO CHARLES DOS SANTOS**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA  
CUNHA – SP  
C.CCM-42/UR14



GABINETE DA CONSELHEIRA  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
(11) 3292-3267 - [gcccm@tce.sp.gov.br](mailto:gcccm@tce.sp.gov.br)

## SENTENÇA

**Processo: TC-9904.989.20-9 (ref. TC-4169/989/16)**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cunha.

**Responsável:** Osmar Felipe Junior, ex-Prefeito Municipal. Rolien Guarda Garcia, Prefeito Municipal.

**Contratada:** Auto Posto Toledo & Mendes Ltda.

**Responsável:** Jean Carlos Fernandes Toledo, Representante Legal.

**Em exame:** Pregão Presencial nº 01/2016. Contrato Nº 23, de 03/02/2016. Objeto: Fornecimento parcelado de combustível para os veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Cunha. Valor: R\$ 2.251.790,00.

**Termo de Ciência e de Notificação:** Evento 1.8 – Fl. 05.

Em exame, **Contrato n. 23/2016** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA** e a empresa **MENDES E FREITAS LOGÍSTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE LTDA.**, decorrente do **Pregão Presencial nº 01/2016**, que visou ao fornecimento parcelado de combustível para os veículos e maquinários da frota daquela Prefeitura, bem como a respectiva execução contratual.

Em sua análise, a **UR-14** repisou os apontamentos registrados em âmbito do **TC-4169.989.16-7**, que abrigou as Contas da Prefeitura Municipal de Cunha, do exercício de 2016, quais sejam:

- a) Participação de empresas localizadas a no máximo dez quilômetros;
- b) Exigência de funcionário para abastecimento 24 horas por dia; c) Exigência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Exigência de Certidão Negativa de Recuperação Judicial;
- e) Exigências para entrega do produto em contrariedade ao Edital; f) Participação de apenas uma empresa;
- g) Ausência de controle para abastecimento de combustível; e
- h) Não apresentação da Declaração nos termos do Artigo 83, XVIII, das Instruções nº 02/2016.

Os **responsáveis**, instados a oferecerem alegações de seus interesses (evento 19.1), deixaram transcorrer ***in albis*** o prazo assinado.

Instada a manifestar-se sobre os aspectos econômicos da matéria, a ATJ opinou por sua irregularidade.

Considerou elevada e desproporcional a quantidade de combustível contratado, tendo em vista que Municípios com densidade populacional similar contrataram valores muito inferiores.

Criticou, ainda, a ausência de controle de gasto com combustíveis, recordando que a falha já foi objeto de recomendação nas contas de 2013, tendo ensejado a emissão de parecer desfavorável nos exercícios de 2014 e 2015, em vista da falta de providências (evento 44.1).

Encaminhados os autos, **SDG** opinou, igualmente, pela irregularidade da licitação e respectivo contrato.

Considerou que as imposições editalícias, empregando fatores de *discrimen*, constituíram entrave à maior afluência de interessados na disputa, que contou com participação de uma única proponente.

Ressaltou, ademais, as falhas com relação à execução do objeto, mormente a ausência de controle de abastecimento do combustível da frota municipal e pagamentos à empresa contratada ocorridos no exercício de 2017 (evento 56.1).

O **MPC** não selecionou os autos para análise (evento 48.1).

É o relatório. **DECIDO**.

Examinando os autos, entendo que as questões suscitadas impedem o juízo de regularidade da matéria.

Sobre o Pregão Presencial, as questões levantadas pela Fiscalização indicam que a competitividade do certame restou prejudicada em razão de restrições e exigências injustificadas previstas nas Cláusulas editalícias, especificamente nos Itens 2.1.1<sup>[1]</sup> e 6.2.3<sup>[2]</sup> do Edital.

Nesse sentido, embora a jurisprudência da Casa venha aceitando o estabelecimento de distância máxima para localização do posto fornecedor de combustíveis, a exigência imposta pela Administração deve atender ao requisito da razoabilidade e permitir condições para que haja disputa pelo objeto<sup>[3]</sup>.

No caso, a ausência de justificativas quanto à quilometragem exigida, cumulada à reduzida participação de empresas no certame, que contou com a participação de somente uma interessada, contribui para a conclusão compartilhada pelos órgãos de instrução de prejuízo à competitividade.

Outro aspecto que chama a atenção, inclusive suscitado pela ATJ, diz respeito ao montante contratado, no valor de R\$ 2.251.790,00, bem como o gasto efetivamente incorrido, de R\$ 1.383.106,10, que representam significativa parcela das receitas do Município de Cunha naquele exercício (aproximadamente R\$ 50 milhões), respectivamente, 4,5% e 2,7% do total.

Conforme pontuou ATJ, ademais, esses valores superam consideravelmente aqueles contratados por Municípios iguais ou até maiores que Cunha.

Tendo em vista a ausência de esclarecimentos pelas partes Interessadas e as graves falhas verificadas na execução contratual, o exame da razoabilidade do quantitativo ajustado ficou comprometido.

Sobre a execução contratual, aliás, verifica-se que o controle do abastecimento dos veículos da frota foi efetuado de forma precária, sem indicação precisa dos motivos dos deslocamentos ou dos trajetos realizados.

Tal como relatou a Fiscalização, a falha é recorrente em âmbito da Prefeitura Municipal de Cunha, sendo que o controle de gastos com combustíveis vem sendo objeto de recomendações à Municipalidade desde o julgamento das Contas do exercício de 2013 (TC-1952/026/13), constando, ademais, entre as razões para a emissão de parecer desfavorável nas Contas de 2014 e 2015.

Assim, a falta de transparência e devida fiscalização compromete o exame da execução do ajuste, favorecendo, ademais, a utilização indevida dos recursos municipais para fins alheios ao interesse público.

Anto o exposto, DECIDO pela IRREGULARIDADE do Pregão Presencial nº 01/2016 e do Contrato n. 23/2016, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA e a empresa MENDES E FREITAS LOGÍSTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE LTDA., e da respectiva EXECUÇÃO COTNRATUAL, acionando, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para cumprir.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCC, 28 de abril de 2023.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Conselheira**

GCCCM/18

**Processo: TC-9904.989.20-9 (ref. TC-4169/989/16)****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cunha.**Responsável:** Osmar Felipe Junior, ex-Prefeito Municipal. Rolien Guarda Garcia, Prefeito Municipal.**Contratada:** Auto Posto Toledo & Mendes Ltda.**Responsável:** Jean Carlos Fernandes Toledo, Representante Legal.**Em exame:** Pregão Presencial nº 01/2016. Contrato Nº 23, de 03/02/2016. Objeto: Fornecimento parcelado de combustível para os veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Cunha. Valor: R\$ 2.251.790,00.**Termo de Ciência e de Notificação:** Evento 1.8 – Fl. 05.

**EXTRATO DE SENTENÇA:** Diante do exposto, **DECIDO** pela **IRREGULARIDADE** do Pregão Presencial nº **01/2016** e do **Contrato n. 23/2016**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA** e a empresa **MENDES E FREITAS LOGÍSTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE LTDA.**, e da respectiva **EXECUÇÃO CONTRATUAL**, acionando, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir.

GCCCM, 28 de abril de 2023.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES****Conselheira**

[1] 2. PARTICIPACÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que

atenderem às exigências de habilitação.

2.1.1 - Poderão participar deste Pregão empresas que possuam estoque e sistema de abastecimento permanente (tipo bomba varejo), com um funcionário responsável pelo abastecimento, 24 horas por dia, localizado no perímetro urbano do Município, com no máximo 10 quilômetros de distância do pátio de veículos da Prefeitura de Cunha.

[2] 6.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

[3] TC-3985/989/13-6 – O E. Plenário, na sessão realizada em 19.02.14, estava composto pelos eminentes Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-K9S0-IE4F-63DP-6RXN